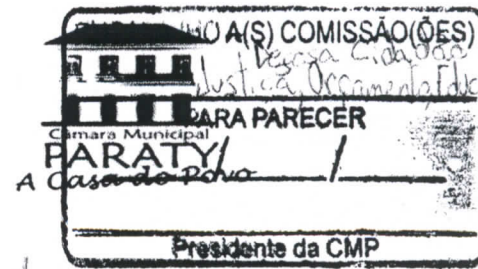




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 043 DE 11 DE setembro DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE  
INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-  
LIBRAS E GUIAS INTÉRPRETES PARA SURDO  
CEGO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY - RJ

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica autorizada a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS e guias intérpretes para surdo cego.

§1º A Central prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e ao surdo cego no município de Paraty, com o fornecimento de informações exatas acerca de serviços e atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdos cegos.

§2º A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para o atendimento e também devidamente equipada com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo entre os intérpretes e estas pessoas.

**Art. 2º** Será realizado atendimento presencial com a disponibilização de intérpretes, sempre através de prévio agendamento, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdos cegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

**Art. 3º** A Central deverá ser composta por servidores, em um número mínimo permanente de intérprete e guias intérpretes suficiente para possibilitar a prestação de serviços de interpretação.

**Art. 4º** Para a concretização da Central criada por esta Lei, o Município poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



público ou privada, mediante autorização legislativa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2019.

Alcir da Costa Braz (Sansão)  
"PODEMOS"  
Vereador Autor

Alcir da Costa Braz  
Sansão  
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### JUSTIFICATIVA

O Vereador que o presente subscreve e de acordo com as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS e guias intérpretes para surdos cegos, no âmbito do município de Paraty.

A linguagem é parte integrante no desenvolvimento do ser humano. A falta dela tem graves conseqüências para o indivíduo no que se refere ao seu desenvolvimento emocional, social e intelectual. A comunicação é um processo de interação no qual se compartilha mensagens, idéias, emoções e sentimentos, podendo influenciar ou não outras pessoas. No entanto, a comunicação nem sempre ocorre de forma clara, uma vez que há várias crianças, jovens e adultos com deficiência na audição e conseqüentemente na comunicação.

As pessoas que apresentam essa deficiência se comunicam através da LIBRAS, mas nem sempre as pessoas que são prestadoras de serviços compreendem essa linguagem.

O objetivo da presente proposta é garantir o atendimento de qualidade às pessoas com deficiência auditiva por meio de serviços de tradução e interpretação, além de facilitar o acesso a serviços públicos.

A central faz o atendimento virtual, por meio de chat de comunicação, em que o intérprete se comunica com o surdo a distância e também presencial, o qual permite o agendamento e o acompanhamento a consultas médicas, audiências, atendimento nos setores da Prefeitura Municipal e Paraty e agências bancárias.

Este projeto está de acordo com o que dispõe o Decreto Federal n 5.626/05, de 22 de dezembro de 2005, a respeito do direito da pessoa surda e cegos pelo poder público, devendo ser tratado como prioridade pelos gestores públicos. Sendo assim, o presente Projeto de Lei objetiva promover o acesso da pessoa surda a informações e serviços em órgãos públicos municipais e em eventos oficiais, contribuindo assim, para a sua inclusão social e corroborando o ideal de uma sociedade justa e igualitária.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2019.

**Alcir da Costa Braz**  
Sansão  
Vereador

Alcir da Costa Braz "Sansão"  
PODEMOS.  
Vereador Autor